



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

**LEI Nº 139/01**

**Mâncio Lima – Ac, 26 de Abril de 2001.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 121/99 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei nº 121/99, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto pôr 08 (oito) membros e respectivos Suplentes, que nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 (quatro) representantes governamentais;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos Usuários, das entidades e Organizações de Assistência Social dos trabalhadores do Setor, escolhido em FORUM próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

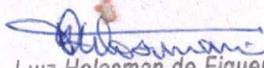
**Art. 2º** - O Art. 4º da Lei nº 121/99 de 09/09/99 passa a ter a seguinte redação:

Os membros efetivos e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com estrita observância do que dispõe o artº 3º desta lei, sendo de sua livre escolha os representantes do Governo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 26 de Abril de 2001.

**Registre-se e Publique-se.**

  
Luiz Helosman de Figueiredo  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº 139/01

Livro nº 08 Fls. nº 47 a 48

Data: 26/04/2001

Rua Mimososa Sá, S/N – Bairro: Centro.  
Cep.: 69.990 – 000 / Mâncio Lima – Acre  
Fone: (0xx68) 343 – 1306 / Fax: (0xx68) 343 – 1446  
E-mail: [p.manciolima@nauanet.com.br](mailto:p.manciolima@nauanet.com.br)